

## RACISMO INSTITUCIONAL: APONTAMENTOS INICIAIS

Ângela F. Pace<sup>1</sup>  
angelapace@globo.com

Marluce O. Lima<sup>2</sup>  
oliva1972@hotmail.com

**Resumo:** O Objetivo desta pesquisa é investigar como se dá o processo de manutenção do racismo institucional na sociedade brasileira, por meio de políticas públicas desproporcionais e tratamento diferenciado entre negros e brancos em áreas como educação, trabalho e segurança pública, entre outras. Como referencial teórico, embasa-se em Hasenbalg (1979), Andrews (1998), Siss (2003) e Silvério (2004). A pesquisa possui um viés qualitativo/bibliográfico, recorrendo-se, ainda, a dados quantitativos, em especial, que permitem traçar uma estatística do percentual de negros e mestiços na educação e presentes nos meios de comunicação. Assim, diante do racismo embutido nas instituições públicas e privadas, combatê-lo de forma sistemática é mandatório para que o Brasil alcance a democracia racial.

**Palavras-chave:** Racismo. Institucional. Legitimação.

**Abstract:** The objective of this research is to investigate how the process of institutional racism maintenance in Brazilian society works, through disproportional state actions and the different treatment between blacks and whites in areas such as education, labor and public safety, among others. The theoretical references are based on Hasenbalg (1979), Andrews (1998), Siss (2003) and Silvério (2004). The research has a bibliographic/qualitative bias, referring also to quantitative data specially the ones that allow us to draw a statistical percentage of blacks and mestizos in education and in means of mass communication. Thus, despite the racism embedded in public and private institutions, face it in a systematic way is mandatory for Brazil to achieve the racial democracy.

**Keywords:** Racism. Institutional. Legitimacy.

### INTRODUÇÃO

O racismo institucional pode ser percebido como o “fracasso coletivo de uma organização para prover um serviço apropriado e profissional para as pessoas por causa de sua cor, cultura ou origem étnica”. Dentre as várias formas de identificá-lo podemos citar a presença de atitudes e comportamentos racistas, tratamento estereotipado e atos discriminatórios praticados contra pessoas, ou sujeitos coletivos, com base em suas identidades étnico-raciais. Por outro lado, a ausência da garantia do cumprimento dos direitos constitucionais, por parte de instituições sociais, legitima atos e práticas racistas individuais que encontram suporte e abrigo nas ações dessas instituições, o que

concorre, sem dúvidas, para potencializar esse tipo de racismo presente em várias sociedades, inclusive na brasileira.

Dada a composição social estabelecida desde o Brasil Colônia, pode-se verificar a presença do racismo institucional na sociedade brasileira, que é eminentemente burocrática, em que o desenvolvimento econômico do Brasil, nos moldes do regime escravocrata, pode ser identificado como a origem das hierarquias sociais ligadas ao pertencimento racial. A partir daí constrói-se um modelo social permeado tanto de desigualdades econômicas quanto discriminação racial, legitimado pelo próprio Estado, ao longo dos tempos, o que constitui um entrave ao exercício pleno da cidadania para os negros.

Para Andrews (1998), o período da escravidão é o primeiro da análise da história racial do Brasil, que não se encerra aí, muito embora seja de fácil visibilidade, pois muito documentada e falada por historiadores sociais e econômicos. O autor alerta para esse “caráter hipnótico” exercido pela escravidão, que pode conduzir a uma cegueira em relação ao processo de evolução das relações raciais brasileiras.

## 1 RACISMO INSTITUCIONAL NO BRASIL

“Vou ser juíza e lhe prender!”

Foi com esse pensamento que a menina negra e pobre enfrentou o racismo de que foi vítima por parte de um professor que debochou de seu material escolar, inferior aos dos demais colegas, dizendo “Você não devia estar estudando, e sim cozinhando feijoada para branca!”.

A personagem de nossa narrativa é Luislinda Dias de Valois Santos, primeira juíza negra do Brasil, conhecida no estado da Bahia como o Ruy Barbosa de saias, pelo acúmulo de experiência e sabedoria, seus vários prêmios nacionais por suas ações sociais e educacionais, seu poder de intermediar conflitos extrajudicialmente e por ter concedido a primeira sentença contra a discriminação racial. Ao falar do tema “Racismo institucional” comoveu a plateia do Fórum Social Mundial Temático da Bahia (2010), ao afirmar, dentre suas muitas denúncias, que o Brasil jamais teve uma ministra negra no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal.

Vale destacar o pensamento de Gilberto Freyre (1933) sobre raça e cultura no Brasil, que pode ser encontrado em sua obra *Casa-grande & Senzala*, na qual o autor concede destaque ao papel da casa grande e da senzala na formação sociocultural brasileira. Freyre compara a estrutura física, imponente da Casa-grande, que em seu imaginário expressaria o modo de organização social e política que se instaurou no Brasil, fulcrada no tipo de dominação patriarcal (WEBER, 2009). O autor busca desmitificar a raça como elemento formador de um povo, para conceder maior importância aos aspectos culturais e ambientais. Diante disso, ele defende que no Brasil não existiria uma raça inferior, ao apontar que a formação cultural brasileira é composta por uma miscigenação entre as três raças, portuguesas, representantes dos brancos, índios e negros, construindo a partir daí e seu jargão da “democracia racial”, que se utilizava dessa expressão para se referir à convivência pacífica entre as “três raças”.

Ainda hoje, vive-se o mito da democracia racial (FREYRE, 1933), haja vista as variadas formas empregadas para descrever o processo de miscigenação, tais como mulato, pardo, moreno, “chocolate”, “marrom bombom”, que, na realidade, são utilizadas para ranquear e estigmatizar o povo brasileiro racialmente. Além disso, há, ainda, o agravante do fator econômico que, quase sempre, opera, ou como fator excludente de negros e mestiços aos direitos da cidadania, ou os inclui em posição subalterna.

Descrevendo com muita propriedade a trajetória do preconceito e racismo no Brasil, Hasenbalg (1979) nos ensina que, embora a escravidão tenha deixado marcas profundas na sociedade brasileira como um todo e nos grupos raciais negros em particular, a persistência e a continuidade do preconceito de cor e do racismo são consequências do modelo econômico e social adotado pelo Poder Público, que internaliza uma íntima ligação com o racismo institucional.

O preconceito e a discriminação racial aparecem no Brasil como consequências inevitáveis do escravismo. A persistência do preconceito e discriminação após a destruição do escravismo não é ligada ao dinamismo social do período pós-abolição, mas é interpretada como um fenômeno de atraso cultural, devido ao ritmo desigual de mudança das várias dimensões dos sistemas econômico, social e cultural. (HASENBALG, 1979, p. 73).

Árduo foi o caminho percorrido pelos negros, imposto, inicialmente, por Portugal, ao utilizar a mais repugnante forma de exclusão social, ou seja, trouxe um enorme contingente de negros da África, talvez o maior dentre todas as colônias no Novo Mundo, e escravizou-os. O Brasil foi um dos últimos países das Américas a formalmente libertá-los. Em síntese, o cenário do Brasil Colônia era exclusivista,

com a educação e a cultura sendo privilégio dos grandes proprietários.

As sequelas desse período representam imenso obstáculo para uma repartição mais igualitária da riqueza nacional coletivamente produzida, além de ter produzido um abismo entre os grupos étnico-raciais negros e brancos, que perdura até hoje. Assim estabeleceu-se, segundo Comparato (1998 *apud* SILVÉRIO, 2002), um juízo de superioridade e inferioridade entre grupos, camadas ou classes sociais.

Se considerarmos que a sociedade brasileira desenvolveu-se economicamente, sobre os alicerces impiedosos da escravidão, esse fato, por si só, poderia ser apontado como a origem das hierarquias sociais ligadas ao pertencimento racial, do que se pode depreender que entre negros e brancos existe tanto desigualdades econômicas quanto discriminação racial e ambas foram alimentadas, ao longo do tempo, pelo Estado, que, de acordo com Silvério (2002), historicamente tem legitimado o racismo institucional.

O conceito de racismo institucional foi cunhado na década de 1960, nos Estados Unidos da América, para especificar como se manifesta o racismo nas estruturas de organização da sociedade e nas instituições, para descrever os interesses, ações e mecanismos de exclusão estabelecidos pelos grupos racialmente dominantes. Uma das definições aceitáveis desse tipo de racismo nos é apresentada por Crisóstomo (2010), quando afirma que:

É toda forma de ocorrência que coloca em uma situação de desigualdade um coletivo, neste caso, um coletivo étnico. Ele não difere dos outros tipos de racismo, mas ele acontece através das instituições, coisa que não estamos acostumados a perceber. Então o processo de desenvolvimento institucional privilegia determinado tipo de grupo étnico em detrimento de outros. O racismo institucional pode ser encontrado, por exemplo, na hora das contratações no mercado de trabalho ou quando o Estado deixa de eletrificar determinada comunidade rural, ribeirinha, e desenvolve a mesma eletrificação em uma outra comunidade étnica. (CRISÓSTOMO, 2010, p.1)<sup>3</sup>.

Muito embora, após trezentos anos de escravidão, os negros brasileiros terem sido legalmente libertados, foram lançados ao ostracismo, não somente pela classe dominante branca/latifundiária, mas, principalmente, pelo Estado, que optou pelo incentivo à imigração de europeus, em vez de investir na educação e qualificação da mão-de-obra dos afro-brasileiros, numa franca intenção de estimular o branqueamento da população, haja vista que à época já alcançara 50% de negros. Essa discriminação com base na etnia ou raça existente no Brasil mantém privilégios e alimenta a exclusão, as desigualdades sociais e raciais. Em síntese, os negros viram-se arremessados

à nova ordem social competitiva e sem condições de disputar as vagas do mercado de trabalho com os recém-chegados, devido a uma pseudo falta de qualificações e despreparo para a livre concorrência. Restou a muitos negros ficar à margem do processo de desenvolvimento social. Aqui a cor da pele branca era tida como pré-requisito para alocação dos diferentes grupos étnicos no mercado de trabalho nacional, ou, em outras palavras, a maciça imigração de trabalhadores europeus brancos ocorrida no Brasil, no período pós-abolição, constituiu o substrato material sobre o qual se assentará a tese do branqueamento (SKIDMORE, 1976; SISS, 2003). “O ideal de branqueamento, já presente no pensamento abolicionista, não só era uma racionalização *ex-post* do avançado estágio de mestiçagem racial da população do país, como também refletia o pessimismo racial do fim de século XIX” (HASENBALG, 1979, p. 238).

Franca demonstração da legitimação do racismo institucionalizado pelo Poder Público ocorreu durante a República, que iniciou o processo de discriminação quando Deodoro da Fonseca, por meio do Decreto n. 528, de 28 de junho de 1890, sujeitou à autorização especial do Congresso a entrada de indígenas da Ásia e da África, que não tinham assim a mesma liberdade de imigração que os outros povos.

Art. 1. É inteiramente livre a entrada, nos portos da República, dos indivíduos válidos e aptos para o trabalho que não se acharem sujeitos à ação criminal de seu país, exceptuando os indígenas da Ásia, ou da África, que somente mediante autorização do Congresso nacional poderão ser admitidos de acordo com as condições que forem então estipuladas (grifo nosso).

Não parou por aí. Em 1945, Getúlio Vargas assinou o Decreto-lei n. 7.967, cuidando da política migratória que, no artigo 2º, estabelecia que o ingresso de imigrantes dar-se-ia tendo em vista "a necessidade de preservar e desenvolver, na composição étnica da população, as características mais convenientes da sua ascendência européia", uma inquestionável maneira de estabelecer no ordenamento jurídico e social o racismo institucional, muito embora o termo específico ainda, naquela época, não tivesse sido adotado.

Denunciando a ideologia do branqueamento e o mito da democracia racial, permeado pelo racismo institucional, Andrews (1998) ressalta a discriminação sofrida no mercado de trabalho, nos clubes sociais e associações privadas, ao analisar principalmente a composição e o comportamento da classe média paulista diante da população negra.

Convencendo os afro-brasileiros a baixar suas expectativas de vida e não criar 'situações desagradáveis' tentando forçar sua entrada em locais onde não são desejados (isto é, locais que os brancos querem reservar para si) o modelo brasileiro das relações raciais trabalha muito eficientemente para reduzir a tensão e a competição raciais, ao mesmo tempo em que mantém os negros em uma posição social e econômica subordinada (ANDREWS, 1998, p. 271).

Mais adiante, no corpo da mesma obra, Andrews demonstra como se dá o sentimento de pertença ao grupo, por outros fatores, como o econômico, por exemplo,

Desde os primeiros até os mais recentes estudos sobre a mobilidade ascendente dos afro-brasileiros, um dos temas mais fortes que emergem é aquele do branqueamento: o desejo dos pretos de serem aceitos como pardos e dos pardos de serem aceitos com brancos. O branqueamento é aceito por vários meios: através do sucesso econômico, através do cultivo de amigos e conhecidos brancos, através da adoção consciente das normas e do comportamento da vida dos brancos de classe média (ANDREWS, 1998, p. 274).

O racismo institucional pode ser facilmente detectado no sistema educacional no Brasil, à medida que se estabelece uma análise da má distribuição de renda e riqueza que, ainda hoje, é causa determinante das desigualdades sociais e raciais que, como consequência, constitui um dos principais indicadores da pobreza no Brasil. Essa disparidade econômica reflete-se na qualidade de vida, destacando, em especial, o fosso social persistente entre negros e brancos, em especial no pertinente à educação.

Segundo dados do IBGE (2011), com relação ao Censo realizado em 2010, a taxa de analfabetismo teve uma leve queda, de 13,6% em 2000 para 9,6 em 2010. O analfabetismo funcional (percentual de pessoas de 15 anos ou mais de idade com menos de quatro anos de estudo) também teve queda em todas as regiões do país, com taxa de 20,3%. O índice é 4,1 pontos percentuais menor que o de 2004 e 0,7 ponto percentual menor que o de 2008. Paixão e Cravano (2011) fazem uma análise desses percentuais com relação a negros e brancos, destacando que houve um pequeno, mas significativo avanço.

Em relação às taxas de alfabetização funcional – definidas pelo número de pessoas com mais de quatro anos de estudos completos – das pessoas acima de 15 anos de idade, de 1995 a 2006, em todo o país, houve um avanço de nove pontos percentuais entre as pessoas brancas (de 74,2% para 83,2%) e de 16,8 pontos percentuais entre as pretas & pardas (de 54,3% para 71,1%). Mostrando uma tendência de redução dessas desigualdades (PAIXÃO; CRAVANO, 2011, p. 183).

Um dos destaques demonstrados pela Síntese de Indicadores Sociais (SIS) 2010, que busca fazer uma análise das condições de vida no país, é que quando se comparam os indicadores educacionais para brancos, pretos e pardos,

[...] também se percebe uma redução das desigualdades entre os grupos, mas, no que diz respeito à média de anos de estudo e à presença de jovens no ensino superior, em 2009 os pretos e pardos ainda não haviam atingido os indicadores que os brancos já apresentavam em 1999. Além disso, no ano passado, as taxas de analfabetismo para as pessoas de cor ou raça preta (13,3%) e parda (13,4%) eram mais que o dobro da taxa dos brancos (5,9%) (IBGE, 2010)<sup>4</sup>.

Contemporaneamente, podemos citar como um expressivo exemplo de racismo institucional as novelas exibidas pelos canais de televisão no Brasil, os quais são veículos de difusão de informação em massa e capazes de influenciar opiniões de milhões de brasileiros, uma vez que esse tipo de programa tem forte apelo na formação de opinião da população.

O ator afro-brasileiro Lázaro Ramos, em seu primeiro trabalho de destaque na televisão brasileira, em horário nobre, na Rede Globo de Televisão, empresa líder de audiência, na categoria de entretenimento, em especial as telenovelas, interpreta um designer bem sucedido na carreira, com características de promiscuidade em seus relacionamentos amorosos. André Gurgel, como é conhecido no folhetim, exalta-se em seus próprios méritos em não sustentar qualquer tipo de ligação mais séria e propensa a compromisso afetivo. Faz de sua vida pessoal uma busca incessante por prazeres sexuais e efêmeros e abomina a ideia de passar o resto da vida com uma pessoa ou formar uma família.

Segundo opiniões manifestadas em um *site* que fala sobre beleza negra, a imagem de galã conquistador atribuída ao ator, não convence, ora pela ausência de beleza, ora criticando por não envolvê-lo em um núcleo negro. Destarte, traz um personagem imerso em um universo de brancos, indicando a representatividade de negros ainda como seres exóticos, desconsiderando o sentimento de pertença a seu próprio grupo étnico.

Se a sexualidade dos negros é uma forma de poder em que a atuação dos negros e a passividade dos brancos estão interligadas, então não estariam os negros simplesmente agindo segundo os próprios papéis que os mitos racistas sobre sua sexualidade lhes atribuem? (WEST, 1994, p. 106).

O constructo imaginário em torno de um ator que marcou presença na lista dos brasileiros mais influentes de 2009, segundo a revista *Época* (Edição Especial, Ano 2009), acaba desgastado. Não obstante a imagem do negro brasileiro estar atrelada a diversos perfis negativos veiculados desde



a abolição, como por exemplos preguiça, alcoolismo, crime, obsessão por sexo, demonstrado por vários autores, tais como Florestan (1965; 1972) transmitir uma ideia moderna de comportamento, na concepção do autor do folhetim, mostra, mais uma vez, que o senso comum prevalece sem ao menos se perceber qual é o verdadeiro retrato do grupo social negro na atual sociedade brasileira. A corroborar com este assunto, José Zito de Almeida Araújo assevera:

É provável que, sob o manto do mito da democracia racial, publicitários e produtores de tevê não considerem a questão racial relevante. O que, contraditoriamente, excluiria a preocupação com a diversidade étnica na representação do desejo de parcelas dos consumidores. Portanto, este tema provavelmente nem mesmo faça parte da pauta da maioria das pessoas que tomam decisões sobre as imagens e representações na tevê (ARAÚJO, 2004, p. 68).

A televisão é considerada um meio de comunicação popular por apresentar diferentes tipos de programas, tais como: noticiário, entretenimento, informação escolar e, principalmente, por alcançar e incutir comportamentos e ideias que sejam plausíveis e convenientes a seus expectadores. Em sua dinâmica, esta engenhosa fábrica de perfis e paradigmas se vale do poder da ficção para alcançar um público que sonha e luta por melhorar sua posição na pirâmide social brasileira.

Empresas que pertencem a este nicho de mercado têm uma grande importância na sociedade, pois, de certa maneira, ocupam lugar de destaque na vida da grande população brasileira. A responsabilidade dessas organizações é, acima de tudo, social e política, pois percorre caminhos onde poucos conseguem alcançar, ou seja, vai muito além do que é permitido em empresas de outros segmentos da sociedade, devido à natureza de suas ações, ao mesmo tempo em que naturaliza relações de poder.

Dentre artigos e parágrafos da Lei 12.288, de 20 de julho de 2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial no Brasil, há um capítulo que trata exclusivamente dos meios de comunicação, visto a importância da matéria.

Art. 44. Na produção de filmes e programas destinados à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, deverá ser adotada a prática de conferir oportunidades de emprego para atores, figurantes e técnicos negros, sendo vedada toda e qualquer discriminação de natureza política, ideológica, étnica ou artística.

Vale apontar que no projeto de lei sobre a instituição do Estatuto da Igualdade Racial, em defesa dos que sofrem preconceito ou discriminação em função de sua etnia, raça e/ou cor, era estabelecido um percentual de 20% do total de atores e figurantes nos filmes e programas veiculados



pelas emissoras de televisão, muito embora observe-se a ausência desta cota no texto definitivo. Infere-se, pois, o fato de que estamos apenas engatinhando nas lutas e conquistas dos afro-brasileiros.

Este é um trabalho de longo prazo, dolorosamente longo, realizado com um mínimo de recursos em um ambiente político que tem sido historicamente por demais resistente à mudança e à inovação. Apesar disso, pelo ponto final da nossa história, há uma evidência clara de que o movimento negro das décadas de 1970 e 1980 obrigou a sociedade brasileira a reconsiderar suas atitudes públicas e privadas sobre a questão racial (ANDREWS, 1998, p. 325).

Ao analisar o comportamento do personagem André, do folhetim, constrói-se um diálogo com a teoria da “dupla consciência” elaborada por Du Bois, ou seja, o sujeito negro vive uma certa dualidade, encontra-se dividido entre as afirmações de particularidade racial e o apelo aos universais modernos que transcendem a raça, diante do impacto negativo que o racismo tem sobre a subjetividade, identidade e dignidade do afro-americano que vê a si mesmo e o mundo pelos olhos do outro. Esse dualismo implica um conflito psicológico, devido à visão de si próprio por intermédio da revelação do mundo, isto é, uma sensação de sempre olhar para si mesmo através dos olhos dos outros.

Em 2001, foi instituído no Brasil o Programa de Combate ao Racismo Institucional, por meio da articulação entre Ministério do Governo Britânico para o Desenvolvimento Internacional (DIFD), SEPPPIR, Ministério da Saúde, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Ministério Público de Pernambuco, inicialmente com ações piloto nas prefeituras de Recife/PE, Salvador/BA e na área da saúde. Fernanda Lopes, ex-coordenadora do Programa, denuncia o fracasso das instituições e organizações em promover um serviço profissional e adequado às pessoas em virtude de sua cor, cultura, origem racial ou étnica. Em entrevista realizada em Brasília/DF, em 08 de agosto de 2007, a ex-coordenadora afirma que o racismo institucional

[...] opera por meio da dimensão interpessoal – resultando no fato de que os serviços públicos ofertados para a população negra sejam inadequados e desiguais – e também por meio da dimensão político-programática, fazendo com que os gestores e políticos não considerem as ações de combate ao racismo e promoção da igualdade racial estratégicas, não direcionem recursos públicos para tal e, até mesmo, neguem a própria existência do racismo (LOPES, 2007 *apud* CICONELLO 2007, p. 12)<sup>5</sup>.

O Brasil já deu um passo na luta contra esse tipo de racismo que constitui um entrave no desenvolvimento social com a criação da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPPIR), pelo Governo Federal, no dia 21 de março de 2003, data em que o mundo todo celebra o

Dia Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial, que é o reconhecimento das lutas históricas do Movimento Negro Brasileiro, cuja missão é estabelecer iniciativas contra as desigualdades raciais no País.

O advento da SEPIR estimulou a criação de muitas coordenadorias, assessorias e secretarias de promoção da igualdade racial em diversos estados e municípios, além da constituição do Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial (FIPIR), que tem o *objetivo de promover uma ação continuada entre as três esferas de governo (federal, estaduais e municipais) com a finalidade de articulação, capacitação, planejamento, execução e monitoramento das ações para a implementação da política de promoção da igualdade racial.*

Em paralelo, situando juridicamente, a sociedade brasileira também obteve algumas evoluções substanciais a partir de 1951, demonstrando avanço em sede de discriminação racial, quando entrou em vigor a Lei Afonso Arinos, que foi a primeira a combater o racismo no país, mas considerava o preconceito uma contravenção.

Entretanto, foi em 1989, por meio da Lei nº 7.716, apelidada de Lei Caó, que a discriminação racial passou a ser considerada crime, tipificado como aqueles resultantes de preconceitos de raça ou de cor e estabelecendo que tais atos passam a ser considerados crimes inafiançáveis, podendo o autor ser condenado à pena de reclusão de dois a cinco anos, muito embora sua aplicação seja dificultada pelo racismo institucional revelado pelas sentenças judiciais que, na maioria dos casos, consideram tais atos não como racismo, mas como injúria, o que culminou em um projeto do então Deputado Federal Paulo Paim, em aumento da pena, quando a injúria for baseada em cor ou raça.

Inegável, portanto, a presença de uma política estatal sempre excludente do segmento populacional de negros, o que pode ser caracterizado como uma legitimação do racismo institucional, que é praticado pelas estruturas públicas e privadas do país, que se diferencia do racismo individual, que se trata de uma forma de preconceito, quando, por exemplo, alguém se acha superior ao outro por conta de sua raça. O primeiro é o responsável pelo tratamento diferenciado entre negros e brancos em áreas como educação, trabalho e segurança pública, dentre outras, isto é, quando o resultado das ações estatais, como as políticas públicas, é absorvido de forma desproporcional por esses grupos.

O racismo interpessoal e institucional são problemas reais para os afro-brasileiros pobres e membros da classe trabalhadora. Mas suas vidas são afetadas por tantos outros problemas, e a ideologia racial brasileira oferece-lhes incentivos tão fortes para ignorar um problema que raramente assume uma forma aberta e explícita, que relativamente poucos deles respondem ao chamado dos ativistas negros para um movimento de combate ao racismo (ANDREWS, 1998, p. 313).

No mesmo sentido, Silvério (2002) demonstra a forte presença do Estado na configuração étnico-racial brasileira, no período de transição da situação de escravizados para homens livres, sem que fosse estabelecida qualquer política pública voltada para os negros libertos, visando a sua integração no novo sistema social competitivo. Para o autor, a presença do Estado, como agente manipulador das relações na configuração de uma sociedade “livre”, é fundada com a exclusão da população negra.

Mister se faz associar o cenário das desigualdades raciais no Brasil, sustentado por um racismo institucional, com os conceitos fundamentais de Bourdieu (1998) (2007), para o entendimento das relações de dominação presentes na estrutura social brasileira, expressa por meio dos comportamentos dos indivíduos e dos grupos. Relativamente às relações simbólicas, estas são simultaneamente autônomas e dependentes das relações de força, portanto o efeito da dominação simbólica (seja ela de etnia, de gênero, de cultura, de língua) se exerce por meio dos esquemas de percepção, de avaliação e de ação que são constitutivos dos *habitus*, traduzindo estilos de vida, julgamentos políticos, morais e estéticos relacionados ao *ethos*, que, em síntese, são os traços característicos de um grupo, do ponto de vista social e cultural. Um outro ponto importante da teoria de Bourdieu (1998; 2007) é a noção de arbitrário cultural, que constitui os valores que orientam cada grupo em suas atitudes e comportamentos, que são vividos como os únicos possíveis ou como únicos legítimos.

Não resta dúvida de que o longo período escravista e a estrutura social, política econômica e cultural que se estabeleceram no pós-abolição, deixaram cicatrizes e consequências danosas na evolução dos direitos intergrantes da cidadania brasileira, que perduram até a contemporaneidade.

As conseqüências da escravidão não atingiram apenas os negros. Do ponto de vista que aqui nos interessa – a formação do cidadão –, a escravidão afetou tanto o escravizado como o senhor. Se o escravizado não desenvolvia a consciência de seus direitos civis, o senhor tampouco fazia. O senhor não admitia os direitos dos escravizados e exigia privilégios para si próprio. Se um estava abaixo da lei, o outro se considerava acima. A libertação dos escravizados não trouxe consigo a igualdade

efetiva. Essa igualdade era afirmada nas leis mas negada na prática. Ainda hoje, apesar das leis, aos privilégios e arrogâncias de poucos correspondem o desfavorecimento e humilhação de muitos (CARVALHO, 2010, p. 53).

No Brasil, a própria condição de colônia portuguesa já significa um atraso na evolução da cidadania. O período escravocrata não constituiu ambiente favorável à formação de cidadãos, pois, segundo Carvalho (2010), os escravizados, por serem definidos como propriedade, não possuíam os direitos civis básicos, como à liberdade, à própria vida, e podiam ser torturados. Por outro lado, os senhores, que eram livres e proprietários dos escravizados, podiam votar e ser votados, mas tinham pouco acesso à educação e faltava-lhes a noção de igualdade perante a lei e do próprio sentido da cidadania. Até a proclamação da independência, em 1822, evento histórico que não passou de um espetáculo português forjado, sem ter havido qualquer reivindicação ou participação popular, diante de uma sociedade patriomonalista, patriarcal e escravocrata, o cenário era perfeitamente favorável à ausência de direitos.

Na matriz clássica da cidadania, segundo Marshall (1965), o surgimento dos direitos obedeceu a uma ordem lógica, muito mais do que uma ordem cronológica, pois, para o autor, com a conquista e a prática dos direitos civis, os ingleses reivindicaram seus direitos políticos, ou seja, o de votar e ser votado, que, em consequência, tornaram possível uma participação dos trabalhadores no legislativo inglês, a partir do que foram introduzidos os direitos sociais para a população.

Marshall (1965) vincula a cidadania aos direitos sociais e também à democracia, considerando-se que estes demandam uma presença mais forte do Estado para serem realizados. O autor considera que cidadania e democracia não são sinônimos e defende que, com a prática dos direitos civis, os indivíduos puderam participar, seja como força de trabalho ou consumidores, do livre mercado e do próprio capitalismo, o que contribuiu imensamente para aclarar a relação entre cidadania e desigualdade de classe e, por conseguinte, os direitos políticos e sociais contribuíram para a diminuição dessas desigualdades.

No Brasil, a forma de implementação dos direitos que garantem a prática da cidadania plena foi confusa, além de não ter seguido qualquer lógica de aquisição de direitos, como afirma José Murilo de Carvalho:

A cronologia e a lógica da sequência descrita por Marshall foram invertidas no Brasil. Aqui, primeiro vieram os direitos sociais, implantados em período de supressão dos direitos políticos e de redução dos direitos civis por um ditador que se

tornou popular. Depois, vieram os direitos políticos de maneira também bizarra. A maior expansão do direito do voto deu-se em outro período ditatorial, em que os órgãos de representação política foram transformados em peça decorativa do regime. Finalmente, ainda hoje, muitos direitos civis, a base da sequência de Marshall, continuam inacessíveis à maioria da população. A pirâmide dos direitos foi colocada de cabeça pra baixo (CARVALHO, 2010, p. 219).

Cumprido esclarecer que os direitos da cidadania e os direitos humanos não se confundem, não obstante hajam características comuns entre eles. Dalmo Dallari (1998) define essa diferença, ao destacar que os direitos da cidadania dizem respeito aos direitos públicos subjetivos, enquanto os direitos humanos se referem à própria pessoa humana como detentora de todos os valores sociais, sendo ambos determinados por um ordenamento jurídico, concreto e específico.

Diante do exposto, verifica-se que a Constituição de 1988 é rica ao instituir que a cidadania é uma serra fértil em termos de direitos garantidos juridicamente. Entretanto, o que se questiona são os mecanismos econômicos, políticos e sociais empregados para colocá-los em prática em benefício da população. A salvaguarda constitucional demonstra que a cidadania plena é apreendida, emergindo além dos textos legais, à medida que é adotada como prática social. Trazemos as palavras de Dalmo Dallari, ao conceituar que

A cidadania expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo. Quem não tem cidadania está marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisões, ficando numa posição de inferioridade dentro do grupo social (DALLARI, 1998, p. 14).

Todavia, muitos desses direitos garantidos legalmente, podem significar letra morta da lei, se esta prática não ocorre. Nossa sociedade é calcada em discriminações em todos os aspectos, a citar a escravidão, costume hediondo que deixou marcas indeléveis no povo brasileiro, como nos demonstra Benevides.

Siss (2003) postula que a cidadania não é algo pronto e acabado, mas está sempre em processo de construção, que possui uma dinâmica social, na medida em que, na contemporaneidade, novos direitos passam a integrá-la. Nesse sentido, segundo o autor, o papel do Estado de cedente de direitos, passa a ser guardião privilegiado ou fiel depositário destes, que são reformulados e ressignificados pelos cidadãos que passam a sujeitos ativos.

Benevides (1991) salienta que, a despeito de o cidadão participar ativamente de entidades da sociedade civil, o papel do Estado continua sendo o de grande responsável pelo desenvolvimento nacional com a garantia efetiva dos direitos dos cidadãos. Para a autora, o exercício da cidadania

consciente requer a “participação popular como possibilidade de criação, transformação e controle sobre o poder ou os poderes” (BENEVIDES, 1991, p 20).

Em diálogo com Benevides, Brasil (2008) ressalta que o panorama das garantias constitucionais dos direitos de cidadania e a realidade não é um retrato muito promissor.

Existe um grande fosso entre o Brasil imaginado pelo legislador e o Brasil real. Por certo não é por falta de leis que as relações humanas, sociais são tão fragilizadas no país. Agora me parece que só com o fortalecimento da cidadania, com a organização da sociedade em todos os níveis, em todos os segmentos, com a participação efetiva, com a cobrança das autoridades, com a escolha é que conseguiremos construir um país melhor. Nós temos hoje uma democracia que é desenhada pelo voto e, infelizmente, grande parte da população dá muito pouco valor ao voto que escolhe as pessoas que nos representam. Então, independente da escolaridade, independente do nível social, a sociedade deve se organizar, deve somar e deve exigir sempre que possível à consumação dos seus direitos. Os direitos existem! Fazer através do exercício pleno da cidadania com que a dignidade humana, assegurada na Constituição não passe de uma letra morta e que ela se torne realidade é a ambição de todas as pessoas de bem que têm um ideal a cumprir (BRASIL, 2008, p.3)<sup>6</sup>.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ainda hoje, a parcela da população que pode contar com as políticas de proteção legal é aquela concentrada nos grandes centros. Por outro lado, o exercício da cidadania, em termos constitucionais, tem um caráter universalista, do que se depreende que deva ser aplicada em termos de igualdade para todos, constituindo um instrumento de combate às dominações, seja do próprio Estado ou de outras instituições ou de grupos que insistem em manter seus privilégios contra uma maioria cujas vozes não são ouvidas.

A ilustrar o racismo institucional no mercado de trabalho, recorreremos à pesquisa intitulada Perfil Social, Racial e de Gênero das 500 Maiores Empresas do Brasil e suas Ações Afirmativas, por meio da qual verifica-se que algumas companhias brasileiras, timidamente, percebem que podem e devem aderir aos programas de valorização das diversidades e, precipuamente à equidade, em suas organizações, já que *o cenário econômico brasileiro atual apresenta forte demanda não apenas por produtividade e competitividade, mas também em relação ao caráter ético e legal de atuação empresarial* (Instituto Ethos, 2005, p. 1). Atualmente já se compreende que a visão de qualidade de uma empresa é avaliada não apenas em recursos tecnológicos, como também na relação mantida com

as pessoas, seja interna ou externamente. Este vínculo está ligado, portanto, ao problema da inclusão ou exclusão de diferentes grupos sociais e étnicos dos quadros dessa empresa.

De acordo com a pesquisa, praticar a diversidade, opondo-se à discriminação racial e ao preconceito, constitui premissa da responsabilidade social empresarial. A aplicação de estratégias de diversidade da mão de obra pode ser um fator decisivo para o sucesso dos negócios, uma vez que as políticas de diversidade fomentam a competitividade ao possibilitar que empresas usufruam de todo potencial resultante das diferenças positivas entre seus empregados.

A valorização de marcas e bens produzidos por organizações que geram uma imagem multiculturalista e de responsabilidade social vem crescendo gradualmente, o que significa que as empresas com mão de obra diversificada, ao colocar seus produtos e serviços no mercado, buscam atender a consumidores cada vez mais diferenciados e exigentes.

Os clientes não são tão leais como no passado. Os produtos e serviços das empresas concorrentes estão atingindo uma crescente paridade. O diferencial está no valor agregado de um produto, que é constituído, geralmente, de valores intangíveis como, por exemplo, a postura do vendedor e a cultura empresarial. É esse valor agregado que garantirá a lealdade do consumidor (NEVES, 2001, p. 27).

É inevitável a assunção da diversidade como um valor indispensável para a empresa contemporânea, expressando-a em sua missão e incorporando-a ao seu planejamento estratégico. Portanto, inicialmente, o diagnóstico da diversidade étnico-racial na organização, irá proporcionar a sua diretoria e à equipe responsável pela sua implementação, um conhecimento de seu público interno. A partir daí, as condições de acesso aos cargos de gestão e direção da organização devem ser oportunizadas de forma igualitária a negros e brancos, evitando-se disparidades salariais, baseando-se não na cor da pele ou na origem étnica, mas no sistema de competências, em que os mais talentosos e mais qualificados têm preferência.

O compromisso em assumir uma postura de inclusão para todos os membros de diferentes grupos étnico-raciais formadores da população brasileira dar-se-á quando, de fato, se acreditar na capacidade de se exercitar a alteridade dentro do ambiente organizacional. Assim a real percepção do racismo, embutido nas instituições públicas e privadas, é importante, pois combatê-lo de forma sistemática é mandatório para que o Brasil alcance o desenvolvimento, juntamente com a conquista da democracia racial.



## REFERÊNCIAS

ANDREWS, George Reid. **Negros e Brancos em São Paulo (1888-1988)**. Trad. Magda Lopes; Revisão Técnica e Apresentação Maria Lúcia Coelho Prado. Bauru: Editora EDUSC, 1998.

ARAÚJO, Joel Zito Almeida de. **A negação do Brasil: o negro na telenovela brasileira**. 2ª Ed. São Paulo: Editora SENAC, 2004.

Belezas Negras. **Moda Cultura Gente**. Lázaro Ramos: Personagem negro em Insensato Coração. 2011. Disponível em: <http://belezasnegras.blogspot.com/2011/02/personagem-negro-em-insensato-coracao.html> Acesso em: 18/07/2011.

BOURDIEU, Pierre. **Escritos de educação**. Petrópolis: Vozes, 1998.

\_\_\_\_\_. **A dominação masculina**. Trad. Maia Helena Kuhner. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

BRASIL Clovis. Disponível em: <http://portaldovoluntario.v2v.net/blogs/54311/posts/799>. Acesso em: 03/03/2011.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.288**, 20 de julho de 2010.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

DALLARI, D.A. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998.

**Revista ÉPOCA**. Os 100 brasileiros mais influentes em 2009. Edição Especial, 2009. <http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/1,,EMI108920-17445,00.html> Acesso em: 18/07/2011.

FERNANDES F. **A Integração do Negro na Sociedade de Classes**. São Paulo: Dominus Editora, 1965.

\_\_\_\_\_. **O Negro no Mundo dos Brancos**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1972.

HASENBALG, Carlos A. **Discriminação e Desigualdades Sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

IBGE. Disponível em:

[http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia\\_visualiza.php?id\\_noticia=1717&id\\_pagina=1](http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=1717&id_pagina=1)

Acesso em: 04/08/2011.

Instituto ETHOS. Perfil Social, Racial e de Gênero das 500 Maiores Empresas do Brasil e Suas Ações Afirmativas. São Paulo: Instituto Ethos, 2006. [http://www.ethos.org.br/Uniethos/documents/Diversidade2005\\_web.pdf](http://www.ethos.org.br/Uniethos/documents/Diversidade2005_web.pdf) Acesso em: 18/07/2011.

NEVES, Márcia Moreira. **Marketing Social no Brasil: A Nova Abordagem na Era da Gestão Empresarial Globalizada**. Rio de Janeiro: E-papers Serviços Editoriais Ltda, 2001.

PAIM, Paulo. **Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado, do Sr. Paulo Paim, sobre a instituição do Estatuto da Igualdade Racial, em defesa dos que sofrem preconceito ou discriminação em função de sua etnia, raça e/ou cor**. – Brasília: SENADO FEDERAL, 2006. Disponível em:

[http://www.cedine.rj.gov.br/legisla/federais/Estatuto\\_da\\_Igualdade\\_Racial\\_Novo.pdf](http://www.cedine.rj.gov.br/legisla/federais/Estatuto_da_Igualdade_Racial_Novo.pdf). Acesso em: 10/08/2010.

PAIXÃO, Marcelo; CARVANO Luiz. **Relatório Anual das Desigualdades Raciais no Brasil 2007-2008**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2011.

REZENDE, Denis Alcides. **Planejamento estratégico para organizações privadas e públicas**: guia prático para elaboração do projeto de plano de negócios. Rio de Janeiro: Brasport, 2008.

SILVÉRIO, Valter Roberto. Ação afirmativa e o combate ao racismo institucional no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, n. 117, novembro/2002. pp. 219-246

SISS, Ahyas. **Afro-Brasileiros, Cotas e Ação Afirmativa**: razões históricas. Rio de Janeiro: Quartet, 2003.

SKIDMORE, Thomas E. Ação Afirmativa no Brasil? Reflexões de um Brazilianista. In: SOUZA, Jessé (Org.). **Multiculturalismo e Racismo**: uma comparação Brasil – Estados Unidos. Brasília: Paralelo 15 editores, 1997.

WEST, Cornel. **Questão de Raça**. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

---

<sup>1</sup> PPGEduc/UFRJ.

<sup>2</sup> PPGEduc/UFRJ.

<sup>3</sup> Mário César Crisóstomo – Advogado, filósofo, cientista social, especialista em direitos humanos e constitucionais em entrevista ao ibahia.com, em 20/10/2010.

<sup>4</sup> Disponível em: [http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia\\_visualiza.php?id\\_noticia=1717&id\\_pagina=1](http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=1717&id_pagina=1)  
Acesso em: 04/08/2011.

<sup>5</sup> Disponível em: <http://www.emdiacomacidadania.com.br/documentos/Racismo.alexandreciconello.pdf> Acesso em: 06/01/2011.

<sup>6</sup> <<http://portaldovoluntario.v2v.net/blogs/54311/posts/799>>. Acesso em: 03/03/2011.